

**SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS**

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.

Em atenção às análises e ações empreendidas no **TC nº 002.646/2014-5**, informo que os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio de Alegação de defesa apresentada pela Sr<sup>a</sup>. Maria Graciene de Sá Lima, CPF nº 431.505.03-20, acerca do Ofício nº1228 /2014 -TCU/SECEX-MA, de peça 19, consta nos autos como peça processual.

2. Importante salientar que os metadados do documento foram atualizados para retratar a informação acima apresentada.

3. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes da mídia foram inseridos como peça no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o artefato foi destruído.

TCU/SEPROC, 26 de maio de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*  
**RAIMUNDO NONATO SOUSA CORRÊA**  
Matrícula TCU nº 2081-8